



# Câmara Municipal de Laranjeiras do Sul - Paraná

CNPJ 78.119.336/0001-65

Exmº. Sr.  
**CARLOS ALBERTO MACHADO "MAGRÃO"**  
DD. Presidente da Câmara Municipal.  
Nesta.

**PARECER N.º 045/2021,**  
**da Comissão de CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA**  
**sobre o PROJETO DE LEI N.º. 006/2021, de**  
**autoria dos Vereadores: IVALDONIR PANATO,**  
**CARLOS A. MACHADO E DEMAIS**  
**VEREADORES.**

Nós integrantes da Comissão acima mencionada, reunidos, tendo em mãos para análise e posterior parecer, ao **Projeto de Lei nº. 006/2021**, de autoria dos Senhores Vereadores, após amplo estudo sobre o mesmo concluímos pelo seguinte.

## **HISTÓRICO**

NOMINA PRAÇA PÚBLICA COMO "ESCOTEIRA ANA LUIZA SPAZZINI".

## **DA LEGALIDADE**

O presente projeto de lei encontra-se de acordo com o artigo 10, 34, 65 e 168 da Lei Orgânica e artigo 38 do Regimento Interno, amparado portanto na legislação vigente.

### **LEI ORGÂNICA MUNICIPAL**

**Art. 10.** Ao Município compete prover a tudo quanto diga respeito ao seu peculiar interesse e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, dentre outras, as seguintes atribuições:  
*I - legislar sobre assuntos de interesse local;*

**Art. 34.** Compete a Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, dispor sobre todas as matérias de competência do Município, especialmente sobre:

**XIV - dar denominações a próprios, vias e logradouros públicos, desde que não nominados anteriormente por esta Casa de Leis;**

**Art. 65.** Compete ao Prefeito, entre outras atribuições:

**XX - oficializar, obedecidas às normas urbanísticas aplicáveis, as vias e logradouros públicos, mediante denominação aprovada pela Câmara;**

**Art. 168.** O Município não poderá dar nome de pessoas a bens e serviços públicos de qualquer natureza.

**Parágrafo Único -** Para os fins deste artigo, somente após 1 (um) ano do falecimento, poderá ser homenageada qualquer pessoa, salvo personalidades marcantes que tenham desempenhado relevantes serviços na vida administrativa do Município, do Estado e do País.

### **REGIMENTO INTERNO**

**Art. 38.** São atribuições do Plenário:

**XI - dispor sobre denominação de próprios, vias e logradouros públicos;**

## **CONCLUSÃO**

Em razão do exposto esta comissão analisando amplamente a matéria, opina pela LEGALIDADE E CONSTITUCIONALIDADE, devendo o referido Projeto **TRAMITAR** normalmente por esta Casa de Leis, cabendo ao plenário se manifestar sobre o mérito da matéria.

Câmara Municipal de Laranjeiras do Sul, 20 de agosto de 2021.

**DARCI MASSUQUETO**

Presidente

**IVALDONIR LUIZ PANATO**

Secretário

**VALMIR BARBOSA TRINDADE - SETE**

Relator

Fone/Fax: (42) 3635-6861 – (42) 3635-4308

[www.camara.pr.gov.br](http://www.camara.pr.gov.br) – [camara@cmls.pr.gov.br](mailto:camara@cmls.pr.gov.br)

Palácio do Território do Iguaçú - Praça Rui Barbosa - Rua Sete de Setembro - Nº 1 - Centro - CEP: 85301-070  
Laranjeiras do Sul - PR

Depois de lido, foi o mesmo **ACEITO** para dar entrada que após deliberação, foi o mesmo:

**APROVADO** e/ou ( ) **REJEITADO**  
p/ (  ) **UNANIMIDADE** p/ ( ) **MAIORIA** do plenário, **JUNTE-SE** ele ao projeto a que se refere.

Em 23.08..... 2021

  
**Gilmar Zocche**  
Consultor Legislativo